



ILMO. SR. PREGOEIRO.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG.

Processo Licitatório nº 009/2021

Pregão Presencial nº 003/2021

MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia JK, km 99, s/n, galpão, bairro Santa Edwiges, município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, por sua procuradora in fine subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar as

RAZÕES DO RECURSO

em face da homologação da empresa LIFE CARE Diagnósticos por não ter sido apresentada Alvará, Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para o item 2 - TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe, documento indispensável exigido na Errata, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O certame ocorreu no dia 12/04/2021. O prazo para a apresentação das razões do recurso definido pelo Edital é de 03 dias úteis, ou seja, até o dia 15/04/2021, conforme ata anexa. Portanto, é tempestivo o presente recurso.

II - DOS FATOS:

O Município de Monte Belo/MG realizou Licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento sendo o Menor Preço por item, para futura e eventual contratação para o fornecimento de "Testes Rápidos Covid-19 IGG/IGM e Swab, Scalp, Agulhas e Tubos de Coleta" para realização de diagnóstico do Coronavírus (COVID-19) para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

No dia 12/04/2021, às 12h30min, a representante da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA compareceu à Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG para participar do processo licitatório.

MED CENTER COMERCIAL LTDA

*Rod. JK (BR-459), KM 99 – Jardim Santa Edwiges
CEP 37.552-484 - Pouso Alegre - MG
Telefax: (35) 3449-1950 - E-mail: licitacao@medcentercomercial.com.br
CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Inscr. Estadual 525.949.584.0034*

No curso da sessão, a empresa LIFE CARE Diagnósticos foi declarada vencedora do item 2 - TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe, tendo sido considerada habilitada pela Comissão de Licitação.

Após a homologação da habilitação, verificando a documentação que fora apresentada, a representante da empresa MED CENTER constatou que a empresa LIFE CARE Diagnósticos **não apresentou** Alvará, Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para o TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe (item2), documento expressamente exigido pela Errata do Edital.

A ausência do documento não foi suprida ou justificada pela empresa LIFE CARE Diagnósticos durante a sessão, sendo que os demais documentos colacionados, inclusive registro da ANVISA, não se confundem e não bastam para suprir a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, que é documento próprio e específico.

Destarte, diante da ausência de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para o TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe, documento indispensável e exigido pelo Edital através da Errata a habilitação da empresa LIFE CARE Diagnósticos, no que tange ao item 2, não pode ser mantida.

III – DOS FUNDAMENTOS:

De modo geral, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, a atuação da Administração Pública deve obedecer aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, e, especificamente nos processos licitatórios, conforme inciso XXI, deve assegurar igualdade de condições a todos os licitantes concorrentes.

Regulamentando os ditames do referido inciso XXI, a lei 8.666/93 estabelece as normas gerais dos processos licitatórios, determinando em seu artigo 41 que as regras do Edital vinculam inclusive a Administração Pública e não podem ser descumpridas.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No presente caso, o item 8.1 do Edital determina que os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de n.º 02, indevassável e devidamente identificado, sendo exigida para a Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação".

Além dos documentos inicialmente exigidos pelo Edital, em 07/04/2021 foi publicada Errata acrescentando a necessidade de apresentação, **no dia do certame**, de Licença Sanitária e **Autorização de Funcionamento (AFE)** emitida pela ANVISA para o **TESTE RÁPIDO COVID19 IGG/IGM e o TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe**.

Ocorre que a empresa LIFE CARE Diagnósticos, vencedora do item 2 (TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe), não apresentou a referida AFE emitida pela ANVISA, se bastando em apresentar documento de registro.

Apesar de se tratar de documentos distintos e com especificidades próprias, o ilustre pregoeiro aceitou o documento trazido pela empresa LIFE CARE em substituição a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para o TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe.

Ora, estando a Administração Pública vinculada às regras do Edital e adstrita aos princípios da Legalidade e da Impessoalidade, bem como devendo assegurar igualdade de condições a todos os licitantes concorrentes, não cabe ao Pregoeiro ignorar a exigência de documento específico constante no Edital e na Errata para aceitar documentação diversa, sob pena de ferir os princípios constitucionais e de macular com nulidade todo o certame.

Reitera-se, o documento apresentado pela empresa LIFE CARE é distinto e não se confunde com a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para o TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe, que foi expressamente exigida na Errata do Edital e que deveria ter sido apresentada no dia do certame.

Vale ressaltar que o artigo 43, §3º da lei 8.666/93 faculta à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Além disso, ainda que tenha havido a habilitação da empresa LIFE CARE, não há que se cogitar a aplicação do disposto no §5º desse artigo, especialmente considerando a inversão das fases de abertura das propostas e de habilitação na modalidade Pregão, conforme artigo 4º, XII da Lei 10.520/02.

A insurreição da empresa MED CENTER, manifestando sua discordância e seu interesse recursal em face da habilitação da empresa LIFE CARE, foi tempestiva e devidamente registrada em Ata, não se considerando preclusa.

Ademais, o presente recurso tem por escopo garantir lisura ao processo licitatório, que deve se pautar pelos princípios constitucionais e obedecer às regras do edital, sob pena de ser considerado nulo.

Desse modo, diante da inobservância das exigências constantes na Errata do Edital, especificamente quanto a apresentação, no dia do certame, de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para o TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe, a inabilitação da empresa LIFE CARE Diagnósticos no que tange ao item 2 do Edital (TESTE RÁPIDO COVID19 SWAB-Nasofaringe) é medida necessária e inevitável.

IV – DOS PEDIDOS:

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rod. JK (BR-459), KM 99 – Jardim Santa Edwiges
CEP 37.552-484 - Pouso Alegre - MG
Telefax: (35) 3449-1950 - E-mail: licitacao@medcentercomercial.com.br
CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Inscr. Estadual 525.949.584.0034

Diante do exposto, requer sejam recebidas as RAZÕES DO RECURSO, sendo CONHECIDO e PROVIDO, para que, ao final, a douta Comissão de Licitação declare a INABILITAÇÃO da empresa LIFE CARE Diagnósticos no que tange ao item 2, procedendo-se com a análise da proposta e documentação para subsequente habilitação do licitante correspondente ao segundo melhor lance.

Termos em que
Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 15 de abril de 2021.



MED CENTER COMERCIAL LTDA
Martha Andrezza C. Pereira
GESTORA DE LICITAÇÃO
RG: MG 14.741.578 / CPF: 078.948.506-08